



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## -LEI Nº 1.792 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.997-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
VIABILIZAR CONDIÇÕES, JUNTO AO COMÉRCIO LOCAL,  
PARA O PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO)  
SALÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a viabilizar condições junto ao comércio local, por intermédio do Sindicato do Comércio Varejista de Palmital, termo de intenção, objetivando o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, ou parte deste, aos servidores públicos municipais.

Artigo 2º- O valor total, ou parcial, correspondente à folha de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores municipais, deverá ser resgatado pelo Poder Executivo, junto ao comércio local ou ao servidor, em três parcelas iguais e sucessivas, a primeira com vencimentos no dia 20 de janeiro de 1.998 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Leão*




# Prefeitura Municipal de Palmital

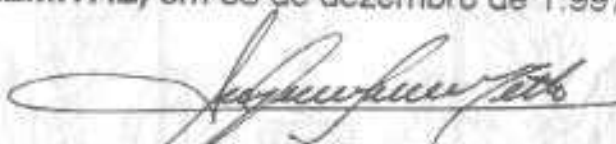
Estado de São Paulo

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de  
dezembro de 1.997.

  
**JOSE ROBERTO LEÃO REGO**  
-Prefeito Municipal-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E  
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 08 de dezembro de 1.997.

  
**JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO**  
-Coordenador de Administração-

